LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 17/06/92
1º Secretário
PROVIDENCIADO CÓPIAS
PARA O AUTOR.
Em: 17/06/92

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 238/92-GABIN *Boa Vista (RR), 09 de junho de 1992*

Concedam os
Vistas à Vereadora Maria
Alice de Andrade Gomes por 3 (três)
dias. 11.06.92

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, submetemos à aprovação dessa douta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei nº 010, de 08 de junho de 1992, que altera a redação do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 262, de 14 de abril de 1992.

Sem outro motivo, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

BARAC BENTO
PREFEITO

Ao
Excelentíssio Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

P. 217/92
Com. Justiça e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Apraz-nos encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que altera a redação do inciso II, do art. 7º da Lei nº 262, de 14 de abril de 1992.

A presente alteração que ora submetemos à apreciação desse notável Conselho, há muito estava em nossa pauta de iniciativas, haja vista, tratar-se de interesse comunitário Municipal, visando a mantença da Guarda-Mirim, sem que isso, contudo, não venha abalar o orçamento das prioridades, levando-se em conta a atual conjuntura nacional e a diminuição do Fundo de Participação dos Municípios, considerando também a fase final do exercício financeiro.

Esperamos, outrossim, a necessária compreensão dos nobres edis dessa Magistral Casa Legislativa, no sentido de aprovarem em regime de urgência, sem contudo, deixarem de receber nossos mais sinceros votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 08 de junho de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

À Ver. Legislativa

para providenciar

cópia para Presidência

e arquivo.

05/10/87

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 08 DE JUNHO DE 1992

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ART. 7º, DA LEI Nº 262, DE 14 DE ABRIL DE 1992.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber qua a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. O inciso II, do art. 7º, da Lei nº 262, de 14 de abril de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 7º.....**

.

.

.

II - pagar ao adolescente até um salário-mínimo vigente na Lei, até o décimo dia do mês subseqüente, preferencialmente na mesma época do pagamento do salário dos empregados ou funcionários do órgão ou empresa."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 08 de junho de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

/...

brado entre a empresa e adolescente;

IX - divulgar através dos meios de comunicação, a relação dos adolescentes selecionados e encaminhados à Polícia Militar para receber treinamento.

Parágrafo único. O treinamento dos menores selecionados ficará a cargo da Polícia Militar de Boa Vista, ou Guarda Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS.

Art. 7º. O órgão ou empresa beneficiados com o serviço do adolescente Guarda-Mirim, obrigar-se-á:

I - celebração do Termo de Compromisso que autorizará o adolescente a prestar serviço em seu estabelecimento;

II - pagar ao adolescente um salário mínimo vigente na Lei, até o décimo dia do mês subseqüente, preferencialmente na mesma época do pagamento do salário dos empregados ou funcionários do órgão ou empresa.

III - pagar o seguro de acidentes pessoais ao adolescente ocorrido nos locais de trabalho ou no percuso desse a sua residência ou dessa ao local de trabalho;

IV - não permitir que adolescente desenvolva atividades em locais incompatíveis com o trabalho do mesmo nos têrmos dos artigos 404 e 405 da CLT;

V - liberar o Guarda-Mirim quando solicitado pela SEMAS, para as atividades cívicas;

VI - assegurar ao adolescente jornada de trabalho máxima de 04 (quatro) horas diárias, compatível com o horário escolar;

VII - autorizar, sem prejuízo da bolsa percebida, um período de férias ao adolescente, durante o período escolar ou a pedido do mesmo, dos pais ou representantes legais, por ocasião dos exames finais.

Art. 8º. São formas de rescisão do contrato de trabalho do adolescente:

I - desempenho insuficiente ou inadaptação do adolescente ao serviço;

II - falta disciplinar;

/...

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para a emitir parecer.
Em, 25 / 5 / 92
PRESIDENTE

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 010, DE 08 DE JUNHO DE 1992

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ART. 7º, DA LEI Nº 262, DE 14 DE ABRIL DE 1992.

PROCESSO Nº /92

RELATOR: **PAULO MAGALHÃES DUARTE**

Senhor Presidente,

Parecer ao Projeto de Lei nº 010 de 08 de junho de 1992, que altera a Redação do Inciso II, do art. 7º, da Lei nº 262, de 14 de abril de 1992, sou pela sua aprovação, por ser legal e constitucional.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 21 de outubro de 1992

PAULO MAGALHÃES DUARTE

RELATOR:

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA:-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos *vinte e um* dias do mês de *outubro* de mil novecento e noventa e um, às *dez* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador **Paulo Magalhães Duarte**, presente a Secretária a Vereadora Maria Alice de Andrade Gomes, e o Membro o Vereador **José Sebastião Alves Bezerra**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *Paulo Magalhães Duarte, dado ao Proj.de Lei nº 10, de autoria do Poder Executivo, o qual Altera a Redação do Art. 7º, da Lei nº 262, de 14 de abril de 1992.*

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável.*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu **Maria Alice** de Andrade Gomes, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista(RR), *21 de outubro de 1992.*

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA.-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO.-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamento para emitir parecer.
Em, 25/set/92.
PRESIDENTE

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 010, DE 08 DE JUNHO DE 1992

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ART. 7º, DA LEI Nº 262, DE 14 DE ABRIL DE 1992.

PROCESSO Nº 271/92
RELATORA: **MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES**
PARECER Nº 012/92

Senhor Presidente,

Avocando para emitir nos termos regimentais, o parecer sobre o Projeto de Lei nº 010/92, de autoria do Poder Executivo Municipal, nos posicionamos de modo favorável a sua aprovação.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 21 de outubro de 1992

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
RELATORA:-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER da Srª. Relatora:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE:-

THAUMATURGO C.M.NASCIMENTO
SECRETÁRIO:-

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e dois, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência da Vereadora **Maria Alice de Andrade Gomes**, presente o Secretário o Vereador **Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento** e o Membro o Vereador **Almir Fortes França**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Maria Alice de Andrade Gomes, dado ao Projeto de Lei nº 10, de 08 de junho de 1992, de autoria do Executivo Municipal, o qual Altera a Redação do Inciso II, do Art. 7º, da Lei nº 262, de 14 de abril de 1992.

Aberto os trabalhos a SRª. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, a Srª. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Thaumaturgo César M. do Nascimento, lavrei a presente Ata, que depois de lide e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 21 de outubro de 1992.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE:-

THAUMATURGO CESAR M. NASCIMENTO
SECRETÁRIO:-

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO:-

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE *LEI Nº 010, de 08 de junho de 1992.*

EMENDA ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

(X) modificativa

Proponho seja modificado o texto do inciso II, do art. 7º do presente projeto de Lei, o qual ficará com a seguinte redação:

"II - Pagar ao adolescente, um valor limitado emtre 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo até o máximo de um salário mínimo vigente na Lei até o dia do mes subseqüênte, preferencialmente na mesma época do pagamento do salário dos empregados ou funcionários do órgão ou empresa.

JUSTIFICATIVA: - A presente Emenda visa a garantir que seja pago ao adolescente pelo menos a metade do valor estabelecido do salário mínimo , vigente do país, uma vez que está constando neste projeto de lei, que ao adolescente será pago até um salário mínimo, ficando ao livre arbítrio do empregador pagar o que lhe convinier.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
VEREADORA:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 26 DE OUTUBRO DE 1992.

ORDEM DO DIA : Em Única discussão e Votação, à Emenda Modificativa nº 01, de 21 de outubro de 1992, de autoria da Vereadora Maria Alice de Andrade Gomes, ao Projeto de Lei nº 10, de autoria do Poder Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI ..... ____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ____

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ____

REQUERIMENTO ..... ____

OUTROS : EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/92 X

Rejeitada por 6 contrário x 4 favorável

EM ÚNICA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	..... PFL	____	X
2. BRAZ ASSIS BEHNCK	..... PTB	X	____
3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	..... PTB	Não	Vota
4. ILKA MACEDO MALLA	.....PSDB	X	____
5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	..... PFL	____	X
6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	..... PTB	X	____
7. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	..... PTB	X	____
8. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	..... PFL	____	X
9. PAULO MAGALHÃES DUARTE	..... PFL	____	X
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	..... PFL	X	X
11. THAUMATURGA CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO	... PFL	____	X

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 26 DE OUTUBRO DE 1992 .

ORDEM DO DIA : Em 1ª Discussão e Votação, o Projeto de Lei nº 010, de 08 de junho de 1992, de autoria do Poder Executivo, o qual altera a redação do art. 7º, da Lei nº 262, de 14 de abril de 1992.

PROJETO DE LEI	X
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
PROJETO DE RESOLUÇÃO	
REQUERIMENTO	

OUTROS : _____

EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	..... PFL	X	
2. BRAZ ASSIS BEHNCK	..... PTB		X
3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	..... PTB	Não	Vota
4. ILKA MACEDO MALLA	.....PSDB	X	
5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	..... PFL	X	
6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	..... PTB		X
7. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	..... PTB	X	X
8. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	..... PFL	X	
9. PAULO MAGALHÃES DUARTE	..... PFL	X	
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	..... PFL	X	
11. THAUMATURGA CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO	... PFL	X	

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 28 DE OUTUBRO DE 199 2.

ORDEM DO DIA : EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO=O PROJETO DE LEI Nº 010, de 08/JUN/92, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ART 7º, DA LEI Nº 262, DE 14/ABR/92, de autoria do Poder Executivo.

PROJETO DE LEI	X
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
PROJETO DE RESOLUÇÃO	
REQUERIMENTO	

OUTROS :

EM SEGUNDA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	..... PFL	X	
2. BRAZ ASSIS BEHNCK	..... PTB	X	
3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PRESIDENTE	... PTB	não vota	
4. ILKA MACEDO MALLA	.....PSDB	X	
5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	..... PFL	X	
6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	..... PTB	X	
7. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	..... PTB	X	
8. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	..... PFL	X	
9. PAULO MAGALHÃES DUARTE	..... PFL	X	
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	..... PFL	X	
11. THAUMATURGA CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO	... PFL	X	

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 010 , DE 08 DE OUTUBRO DE 1992 .

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ART. 7º DA LEI Nº 262, DE 14 DE ABRIL DE 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O inciso II, do art. 7º, da Lei nº 262, de 14 de abril de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.

.

.

II - pagar ao adolescente até um salário-mínimo vigente na Lei, até o décimo dia do mês subseqüente, preferencialmente na mesma época do pagamento do salário dos empregados ou funcionários do órgão ou empresa."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 28 de outubro de 1992.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 280 , DE 09 DE NOVEMBRO DE 1992

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ART. 7º DA LEI Nº 262, DE 14 DE ABRIL DE 1992.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. O inciso II, do art. 7º, da Lei nº 262, de 14 de abril de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º. .....

.

.

.

II - pagar ao adolescente até um salário-mínimo vigente na Lei, até o décimo dia do mês subsequente, preferencialmente na mesma época do pagamento do salário dos empregados ou funcionários do órgão ou empresa."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 09 de novembro de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 280 , DE 09 DE NOVEMBRO DE 1992

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ART. 7º DA LEI Nº 262, DE 14 DE ABRIL DE 1992.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º. O inciso II, do art. 7º, da Lei nº 262, de 14 de abril de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º. .....

II - pagar ao adolescente até um salário-mínimo vigente na lei, até o décimo dia do mês subsequente, preferencialmente na mesma época de pagamento do salário dos empregados ou funcionários do órgão ou empresa."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 09 de novembro de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

SEMANÁRIO

PUBLICADA (O) NO ~~BOLETIM~~
OFICIAL Nº Edição 985
de 09 a 15/11/92, pag. 04